



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 7

QUINTA - FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 28/94:

Cria um grupo de trabalho para estudo e actuação em áreas ambientais fragilizadas da ilha de São Miguel 174

Resolução n.º 29/94:

Adjudica a empreitada de "Arrelvamento do Campo de Futebol do Estádio de Ponta Delgada" 174

Resolução n.º 30/94:

Autoriza a celebração de um contrato de assessoria, em matéria de ordenamento agrário 175

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 60/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo 175

Despacho Normativo n.º 61/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública 176

Despacho Normativo n.º 62/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia 176

Despacho Normativo n.º 63/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 177

Despacho Normativo n.º 64/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social 178

Despacho Normativo n.º 65/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 178

Despacho Normativo n.º 66/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente 179

Despacho Normativo n.º 67/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações 179

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 68/94:

Regulamenta as Medidas Especiais de Fomento do Emprego, criadas pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro 181

Despacho Normativo n.º 69/94:

Fixa os prazos de vigência, no ano de 1994, das Medidas Especiais de Fomento do Emprego, criadas pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro 186

**SECRETARIA REGIONAL
DO TURISMO E AMBIENTE**

Portaria n.º 3/94:

Revoga a Portaria n.º 61/90, de 18 de Dezembro, que criou uma bolsa de estudo suplementar, para estudantes matriculados em cursos superiores de turismo 187

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 28/94

de 17 de Fevereiro

Considerando que os diplomas legislativos existentes sobre protecção da natureza se encontram em face de revisão, não convindo, porém, ficar em suspenso, aguardando a respectiva entrada em vigor;

Considerando a necessidade de promover, em acção conjunta com a Câmara Municipal de Ponta Delgada, a quem cabe a titularidade dos terrenos em causa, um sério esforço de recuperação da Serra Devassa;

Considerando, por outro lado, a vantagem de aproveitar a experiência de colaboração inter-serviços a adquirir, para actuar, preventiva e ou correctivamente, na zona de paisagem protegida das Sete Cidades, ou em outras, disso carecidas, na ilha de São Miguel.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - É criado um Grupo de Trabalho, presidido pelo Presidente do Governo ou por quem ele designar, e composto por:

- Eng.º Eduardo Moura, director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias;
- Dr. Luís Henrique Sequeira de Medeiros, Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA;
- Eng.º Paulo Sarmento, director regional dos Recursos Florestais;

- Eng.ª Manuela Martins, técnica superior de 1.ª classe, da Delegação do Ambiente da ilha de São Miguel;

- Um representante da câmara municipal do concelho.

2 - Até à entrada em vigor da nova legislação sobre protecção da Natureza, o Grupo de Trabalho assumirá a competência das comissões administrativas das áreas protegidas em que, por determinação do Presidente do Governo, actuar.

3 - O Grupo de Trabalho reunirá sempre que o determine o Presidente do Governo, podendo agregar às suas tarefas outras pessoas ou entidades.

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 29/94

de 17 de Fevereiro

Considerando que, através da Resolução n.º 147/93, de 4 de Novembro, o Governo autorizou o lançamento de um concurso limitado, para arrematação da empreitada de "Arrelvamento do Campo de Futebol do Estádio de Ponta Delgada";

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo às condições mais vantajosas de preço e prazo.

Assim, no uso dos poderes que são conferidas pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Marques, Lda., a empreitada de "Arrelvamento do Campo de Futebol do Estádio de Ponta Delgada", por preço global e pela quantia de 74 970 090\$, acrescidos de IVA, à taxa de 12%, e com o prazo de execução de nove meses.
- 2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 30/94

de 17 de Fevereiro

Considerando os bons serviços prestados pela empresa Arquiagro - Gabinete de Estudos e Projectos Agrícolas, Lda., ao abrigo de contrato anterior celebrado com a Região, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, em matéria de ordenamento agrário;

Considerando a experiência demonstrada nesta matéria e o conhecimento que esta empresa tem das condições específicas da Região;

Considerando, ainda, o facto de a citada empresa dispor de serviços sediados em São Miguel, o que assegura uma maior proximidade e eficácia na prestação dos serviços pretendidos.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea a), e 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/88/A, de 28 de Março, e nos artigos 5.º, 6.º e 7.º alínea e), do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, e sob proposta do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração, por ajuste directo, com dispensa do concurso público e limitado e de consultas, de um contrato de prestação de serviços de assessoria em matéria de ordenamento agrário, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e a empresa Arquiagro - Gabinete de Estudos e Projectos Agrícolas, Lda., com duração até 31 de Dezembro de 1996, pelo valor global de 180 000 contos, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Aprovar a minuta do mencionado contrato.
- 3 - Designar o presidente do IROA, eng.º Eduardo Pampulim Rosas, para outorgar no referido contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 60/94

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
02		PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01		GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DOS SUBSECRETARIDS, SECRETARIA GERAL, PALACIO CAPITAES GENERAIS E GABINETE EMIGRACAO APOIO COMUN. ACREANAS		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DO SUBSECRETARIO E SE CRETARIA GERAL E PALACIO DOS CAPITAES GENERAIS		
	02.00.00	AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	100	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES		2 100
	04.03.00	FAMILIAS:		
	04.03.01	PARTICULARES	2 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 099			2 100	2 100

28 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 61/94

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
03		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		1 750
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
	02.03.06	COMUNICAÇÕES	500	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	25 500	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.01.00	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.01	ORÇAMENTO DO ESTADO		25 000
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	DIVERSAS		
		B		
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:	250	
	08.04.00	INSTITUIÇÕES DE CREDITO:		
	08.04.01	INSTITUIÇÕES MONETARIAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		100 000
	08.05.00	EMPRESAS DE SEGUROS:		
	08.05.01	EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	100 000	
02		DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		106
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		165
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:	106	
	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	15	
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	150	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 100			127 021	127 021

28 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 62/94

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
04		SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	INVESTIMENTOS:		
	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	600	
	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		600
03		DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO		

D C D S			DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.						
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00		REMUERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			25
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		25	
40			DESPESAS DO PLANO			
05			DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL			
02			INFRA-ESTRUTURAS			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00		DIVERSAS			1 000
	08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
	08.01.00		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:			
	08.01.01		EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		1 000	
07			MODERNIZAÇÃO DO COMERCIO E SERVIÇOS			
01			APOIOS FINANCEIROS			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00		DIVERSAS		3 500	
	08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
	08.01.00		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:			
	08.01.02		EMPRESAS PRIVADAS			3 500
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 101					5 125	5 125

28 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 63/94

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S			DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.						
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO			
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			600
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS			
02			DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA			
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:			600
	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO			
03			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS			
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.01.00		REMUERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES		300	
06			PARQUE DESPORTIVO DE ANGRA DO HEROISMO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL			315
11			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS DA ILHA DA GRACIOSA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:			
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:			
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		15	
04			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS			
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS			

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
		02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.07				TRANSPORTES		
		07.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		60
		07.01.00				INVESTIMENTOS:		
		07.01.07				MATERIAL DE INFORMÁTICA	35	
		07.01.08				MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	25	
40						DESPESAS DO PLANO		
	23					DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO		
		01				ANIMAÇÃO E ACTIVIDADES CULTURAIS		
		06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00				DIVERSAS		16
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	40					DESPESAS DO PLANO		
		23				DEFESA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO		
		02				PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO		
		06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00				DIVERSAS	16	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 102							991	991

28 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 64/94

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
06						SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANCA SOCIAL		
	01					GABINETE DO SECRETARIO		
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
		01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.03				PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		500
		01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
			B			REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR		500
		02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.10				OUTROS SERVIÇOS	1 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 107							1 000	1 000

28 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 65/94

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D C D S			DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E.	N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.					
07			SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	16	16
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		
	02.00.00		AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.06		COMUNICAÇÕES	200	
	02.03.07		TRANSPORTES	500	
	02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		700
			TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 104	716	716

28 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 66/94

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

D C D S			DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E.	N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.					
08			SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
40			DESPESAS DO PLANO		
03			DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		
03			FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DO TURISMO		
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.03.00		FAMILIAS:		
	04.03.01		PARTICULARES		180
	04		PRONÓCIA E ANIMAÇÃO TURÍSTICA		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS	180	
			TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 105	180	180

28 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 67/94

de 17 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/A, de 3 de Setembro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D C D S		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D				INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.					
09			SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01			GABINETE DO SECRETÁRIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		100
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		1 000
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		
	07.00.00		AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		200
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 300	
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		100
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		50
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		50
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:	450	
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		250
05			DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS		
	01.00.00		DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 000
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		800
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		1 000
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:	3 000	
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		200
40			DESPEAS DO PLANO		
08			CONSTRUÇÕES ESCOLARES		
01			1º. CICLO DO ENSINO BASICO		
	06.00.00		OUTRAS DESPEAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		1 000
09			SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
40			DESPEAS DO PLANO		
08			CONSTRUÇÕES ESCOLARES		
01			1º. CICLO DO ENSINO BASICO		
	11.00.00		OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS	8 490	
02			2º. E 3º. CICLO DO ENSINO BASICO/SECUNDARIO		
	11.00.00		OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS		10 000
03			ENSINO SUPERIOR		
	06.00.00		OUTRAS DESPEAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		1 500
	11.00.00		OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS	24 145	
04			MELHORAMENTO DO PARQUE ESCOLAR		
	06.00.00		OUTRAS DESPEAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		1 500
	08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
	11.00.00		CAMARAS MUNICIPAIS		19 575
	11.02.00		OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS	940	
13			TRANSPORTES TERRESTRES		
02			REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	06.00.00		OUTRAS DESPEAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		23 481
	11.00.00		OUTRAS DESPEAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS	23 481	

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.								INSCRIÇÕES (I)	
20										RECURSOS HÍDRICOS		
02										GESTÃO DE ÁGUAS		
06.00.00										OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00										DIVERSAS		
09										SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		6 000
40										DESPESAS DO PLANO		
20										RECURSOS HÍDRICOS		
02										GESTÃO DE ÁGUAS		
11.00.00										OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00										DIVERSAS	6 000	
21										HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		
01										APOIO À CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA		
08.00.00										TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.06.00										FAMILIAS:		
08.06.02										PARTICULARES		26 393
11.00.00										OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00										DIVERSAS	23 261	
02										RECUPERAÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E REALOJAMENTO		
11.00.00										OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00										DIVERSAS	3 132	
22										EQUIPAMENTOS COLECTIVOS		
01										INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.00.00										OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00										DIVERSAS	1 781	
11.00.00										OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00										DIVERSAS	17 561	
02										APOIO A ENTIDADES DE INTERESSE COLECTIVO		
08.00.00										TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
08.02.00										ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
08.02.05										ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
08.02.05	Y									CÁMARAS MUNICIPAIS		500
08.02.05	Z									ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS	4 300	
08.03.00										JUNTAS DE FREGUESIA		
08.03.01										ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		15 266
11.00.00										INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
11.02.00										OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		7 876
										DIVERSAS		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 108											117 841	117 841
TOTAL DAS ALTERAÇÕES											254 974	254 974

28 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 68/94

de 17 de Fevereiro

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o disposto na Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, que cria as seguintes medidas especiais de fomento do emprego, (MEFE):

- Medida 1 — Ocupação de desempregados;
- Medida 2 — Formação profissional pré-qualificante.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente diploma consideram-se:

- a) Promotores: entidades referidas no n.º 4 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, que apresentem projectos no âmbito do MEFE;
- b) Destinatários: pessoas singulares, definidas nos artigos 10.º e 18.º, a quem se destinam as medidas de ocupação e de formação profissional previstas no MEFE;
- c) Participantes: pessoas singulares seleccionadas para ocupação ou frequência de acção de formação no âmbito de projectos aprovados.

Artigo 3.º**Quadro Institucional**

1 — O MEFE é gerido pela direcção regional do Emprego (DRE), à qual compete, nomeadamente:

- a) Analisar, seleccionar e submeter os projectos a aprovação;
- b) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do programa;
- c) Calcular o montante mensal das compensações pecuniárias ou bolsas de formação e subsídios de deslocação ou de refeição a atribuir aos participantes;
- d) Apresentar à entidade financiadora os documentos comprovativos das despesas mensais, até ao dia vinte do mês seguinte àquele a que dizem respeito;
- e) Celebrar os contratos de seguro previstos no artigo 7.º;
- f) Fornecer os impressos de suporte ao funcionamento do programa;
- g) Proceder à divulgação do programa;
- h) Elaborar o relatório final de execução do programa.

2 — As delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia colaboram com a DRE na recepção dos projectos e no exercício das competências previstas nas alíneas b), segunda parte, f), e g) do número anterior.

3 — O Gabinete de Gestão Financeira do Emprego colabora na gestão do MEFE, competindo-lhe suportar os encargos com a execução da medida 1 — ocupação de desempregados.

Artigo 4.º**Seleção dos participantes**

1 — A seleção dos participantes é feita pelos centros de emprego, de acordo com a caracterização sócio-profissional dos candidatos inscritos e o tipo e localização dos projectos apresentados.

2 — No caso de ocupação de desempregados sazonais, a seleção dos participantes é feita com a colaboração das câmaras municipais.

Artigo 5.º**Deveres dos promotores**

Constituem deveres dos promotores:

- a) Concretizar o projecto, garantindo o respectivo enquadramento funcional e o apoio aos participantes, de acordo com os objectivos do programa;
- b) Cumprir o disposto nos contratos de ocupação temporária de desempregado e nos contratos de formação;
- c) Facultar aos formandos o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a acção frequentada e com a sua duração;
- d) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
- e) Comunicar à DRE todas as situações que perturbem o regular funcionamento do programa;
- f) Não deslocar, transferir ou fazer substituições de participantes, sem a prévia autorização da DRE;
- g) Remeter à DRE um exemplar de cada contrato de ocupação temporária de desempregado ou de formação celebrados em execução dos projectos aprovados;
- h) Enviar à DRE ou à delegação de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia os mapas mensais de assiduidade dos participantes.

Artigo 6.º**Procedimento**

1 — Os projectos são apresentados nos centros de emprego ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção.

2 — A DRE pode solicitar aos promotores elementos adicionais, considerando-se haver desistência da candidatura se não forem fornecidos no prazo de vinte dias.

3 — A DRE analisa e selecciona os projectos.

4 — Os projectos são aprovados por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

5 — O despacho referido no número anterior é publicado no *Jornal Oficial*.

6 — A intervenção de cada participante no projecto depende da prévia celebração de contrato de ocupação temporária de desempregado ou de contrato de formação, salvo o disposto no n.º 4 do artigo 13.º.

Artigo 7.º**Seguro**

Os participantes são abrangidos por um contrato de seguro de acidentes de trabalho ou de acidentes pessoais, consoante o tipo de riscos a que ficam sujeitos em virtude da sua participação no MEFE.

Artigo 8.º**Incumprimento**

1 — O incumprimento do disposto na alínea h) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 9 do artigo 16.º, implica a transmissão para o promotor da obrigação do pagamento das compensações pecuniárias ou bolsas de formação e dos subsídios de deslocação ou de refeição em dívida.

2 — O incumprimento das restantes obrigações do promotor, previstas no artigo 5.º, fundamenta a cessação dos apoios atribuídos ao projecto, por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

3 — A cessação dos apoios pode ser parcial, no caso de incumprimento parcial das obrigações do promotor.

Artigo 9.º**Acompanhamento, fiscalização e avaliação**

1 — Para efeitos de verificação da utilização dos apoios concedidos, os promotores de projectos aprovados ficam sujeitos ao acompanhamento e fiscalização por parte da DRE e das delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

2 — Os centros de emprego mantêm uma informação actualizada relativa à integração dos participantes no mercado de trabalho, para efeitos de avaliação dos efeitos da execução do programa.

CAPÍTULO II**Medida 1 — Ocupação de desempregados****Artigo 10.º****Destinatários**

A medida 1 — Ocupação de desempregados, tem como destinatários os desempregados inscritos nos centros de emprego da Região, com exclusão dos beneficiários ou subsídio de desempregado ou do subsídio social de desemprego, e os desempregados sazonais.

Artigo 11.º**Tipos de projectos**

São apoiados projectos que envolvam a ocupação de desempregados em actividades desenvolvidas nas seguintes áreas:

a) Cultura:

Preservação do património histórico e cultural;
Apoio a biblioteca, arquivos e museus;
Apoio a actividades de animação cultural.

b) Ambiente:

Limpeza e manutenção de jardins, canteiros e florestas;
Limpeza de ruas, praças e outros espaços públicos a cargo de autarquias;
Limpeza manutenção e desobstrução de caminhos rurais;
Limpeza e desobstrução de cursos de água;
Acções de sensibilização sobre ambiente e recursos naturais;
Limpeza, manutenção e ampliação de zonas florestais.

c) Apoio social e comunitário:

Levantamento de situações de carência;
Apoio ao funcionamento de centros de convívio;
Construção de infraestruturas em loteamentos destinados a habitação social;
Recuperação de habitação degradada;
Actividades educativas e informativas em bairros sociais e freguesias;
Apoio ao funcionamento de hospitais, de centros e de postos de saúde;
Divulgação de instruções de segurança.

d) Cooperação:

Apoio na actividade de cooperativas;
Actividades no domínio da informação e recolha de dados.

e) Turismo:

Publicidade e divulgação;
Acompanhamento, apoio e orientação;
Suporte administrativo.

f) Protecção civil:

Prevenção, divulgação e auxílio;
Suporte administrativo.

g) Actividades diversas:

Vulgarização agrícola e pecuária;
Apoio a centros experimentais agrícolas e pecuários;
Apoio a trabalhos de investigação científica;
Outros serviços.

Artigo 12.º

Elementos dos projectos

Os projectos devem incluir os seguintes elementos:

- a) Descrição do projecto;
- b) Número de desempregados a ocupar;
- c) Localização;
- d) Prazo de duração.

Artigo 13.º

Contrato de ocupação temporária de desempregado

1 — O promotor celebra com o participante um contrato de ocupação temporária de desempregado.

2 — O contrato de ocupação temporária de desempregado tem o seguinte conteúdo obrigatório:

- a) Identificação das partes;
- b) Descrição da actividade a desenvolver pelo participante;
- c) Montante da compensação pecuniária e, se for o caso, montante do subsídio de deslocação;
- d) Horário e termos inicial e final da ocupação;
- e) Local do exercício da actividade;
- f) Obrigação do promotor pagar a compensação pecuniária e o subsídio de deslocação no caso do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego não o fazer por facto imputável ao promotor.

3 — O contrato de ocupação temporária de desempregado não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com o termo do projecto no âmbito do qual foi celebrado.

4 — O modelo de contrato de ocupação temporária de desempregado é aprovado por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

5 — A celebração de contrato de ocupação temporária de desempregado é dispensada no caso de ocupação de desempregados sazonais.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos participantes

1 — São direitos dos participantes:

- a) Compensação pecuniária e subsídio destinado a comparticipar as despesas de deslocação, nos termos do artigo 15.º;
- b) Cessar a sua participação no projecto por motivo considerado justificado pela DRE, nomeadamente por obtenção de emprego;
- c) Dois dias de descanso semanal, sendo um deles o domingo.

2 — São deveres dos participantes:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo previsto no projecto aprovado;
- b) Cumprir o disposto no contrato de ocupação temporária de desempregado;
- c) Cumprir o horário semanal estabelecido para a actividade do promotor;
- d) Cumprir as normas disciplinares que vigorarem para os trabalhadores do promotor;
- e) Cumprir todas as funções que lhes forem cometidas no âmbito do projecto;
- f) Cumprir as instruções dadas DRE.

3 — A violação grave e reiterada dos deveres do participante confere ao promotor o direito de rescindir o contrato de ocupação temporária de desempregado, mediante autorização da DRE.

Artigo 15.º

Compensação pecuniária

1 — Os participantes têm direito a uma compensação pecuniária mensal, equivalente ao montante mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei.

2 — Quando desempregados sazonais, os participantes têm direito a uma compensação pecuniária diária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RMGL}{20} \times 1.15$$

em que:

C = montante diário da compensação pecuniária;

RMGL = montante mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei.

3 — O director regional do Emprego pode, por proposta do centro de emprego da área, atribuir aos desempregados de longa duração um subsídio destinado a contribuir para as despesas de deslocação para o local de ocupação, até ao montante diário de 300\$.

4 — Os participantes, quando desempregados sazonais, estão abrangidos pela Segurança Social, sendo retida na fonte a parte da taxa social única devida pelo trabalhador.

5 — O pagamento dos apoios referidos nos n.ºs 1 a 3 é efectuado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego directamente aos participantes.

6 — O pagamento é efectuado nos cinco dias seguintes à data da recepção do mapa de assiduidade.

Artigo 16.º

Assiduidade e faltas

1 — Assiduidade consiste na presença efectiva do participante no local onde se desenvolve a actividade, durante o período a que está obrigado.

2 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 — Consideram-se justificadas, sem perda da compensação pecuniária, as faltas que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) Por nojo, de acordo com a legislação aplicável aos trabalhadores do promotor;
- b) Pelo dia de exame e pelo que antecede, devendo ser apresentado documento comprovativo.

4 — Consideram-se justificadas, com perda da compensação pecuniária, as faltas que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) Por doença, comprovada por atestado médico;
- b) Por maternidade ou paternidade e adopção, aplicando-se o disposto nos artigos 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e nos artigos 2.º, 3.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio;
- c) Por motivo de assistência a familiares doentes, aplicando-se o disposto nos artigos 13.º e 23.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 136/85, de 3 de Maio;
- d) Por motivo que a DRE considere justificado, nomeadamente quando relacionado com a procura de emprego, devidamente comprovada.

5 — As faltas injustificadas determinam a perda da compensação pecuniária correspondente ao período de ausência.

6 — As faltas não suspendem o prazo de participação no projecto.

7 — O participante que falta cinco dias seguidos ou oito dias interpolados, injustificadamente, é excluído do projecto pelo promotor.

8 — O processo de controlo de faltas é da competência do promotor.

9 — O promotor deve elaborar o mapa de assiduidade dos participantes e remetê-lo, acompanhado dos atestados médicos ou outros documentos justificativos de faltas, ao centro de emprego ou delegação de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 17.º

Apoios financeiros à criação de emprego

1 — No caso do promotor, após a conclusão do projecto, celebrar um contrato de trabalho com o participante, pode candidatar-se ao Programa de Apoio à Contratação (PAC), nos termos do disposto no Despacho Normativo n.º 49/92, de 20 de Fevereiro, ou ao Programa Emprego/Formação, nos termos do disposto no Despacho Normativo n.º 3/87, de 27 de Janeiro.

2 — As candidaturas são apresentadas, ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, na DRE ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, até quinze dias antes da data da conclusão do projecto de ocupação.

3 — A decisão é comunicada ao promotor até à data da conclusão do projecto.

CAPÍTULO III

Medida 2 — Formação profissional pré-qualificante

Artigo 18.º

Destinatários

A medida 2 — Formação profissional pré-qualificante, tem como destinatários os candidatos ao primeiro emprego inscritos nos Centros de Emprego, com idades compreendidas entre os dezoito e os vinte e cinco anos e que possuam a escolaridade exigida para o desempenho da profissão desejada.

Artigo 19.º

Tipos de projectos

1 — São susceptíveis de apoio projectos de formação profissional cujos conteúdos correspondam às necessidades de formação ditadas pelo mercado de emprego no momento da execução do projecto.

2 — Os projectos devem preencher os requisitos exigidos para as acções cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 20.º

Contrato de formação

1 — O promotor celebra com o participante um contrato de formação.

2 — O contrato de formação tem o seguinte conteúdo obrigatório.

- a) Identificação das partes;
- b) Descrição do conteúdo do curso de formação e carga horária;
- c) Duração e local de realização do curso de formação;
- d) Montante da bolsa de formação e do subsídio de refeição;
- e) Obrigação do promotor pagar a bolsa de formação e o subsídio de refeição no caso da DRE não o fazer por facto imputável ao promotor;
- f) Obrigação do participante restituir o montante da bolsa de formação, do subsídio de refeição recebidos e das demais despesas consigo realizadas, no caso de suspensão ou exclusão do curso de formação.

3 — O contrato de formação não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão, desistência ou exclusão do curso de formação para que foi celebrado.

4 — O modelo de contrato de formação é aprovado por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 21.º**Direitos e deveres dos participantes**

1 — Os participantes têm direito a uma bolsa de formação e a subsídio de alimentação.

2 — São direitos dos participantes que concluírem com assiduidade e aproveitamento a acção de formação:

- a) Atribuição de certificado de frequência e aproveitamento na acção de formação;
- b) Prioridade na selecção para frequência de cursos de qualificação profissional;
- c) Prioridade na colocação levada a cabo pelos centros de emprego.

3 — São deveres dos participantes:

- a) Frequentar a acção de formação com pontualidade e assiduidade;
- b) Acatar com urbanidade as orientações que, no exercício das suas funções, lhes forem transmitidas pelos formadores;
- c) Empenhar-se com interesse na obtenção dos conhecimentos teóricos e práticos que lhes forem ministrados;
- d) Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhes sejam confiados para efeitos de formação, e utilizá-los com cuidado;
- e) Assumir as restantes obrigações constantes do presente diploma e do contrato de formação;
- f) Cumprir as instruções dadas pela DRE.

4 — A violação grave e reiterada dos deveres do participante confere ao promotor o direito de rescindir o contrato de formação, mediante autorização da DRE.

Artigo 22.º**Bolsa de formação**

1 — Os formandos têm direito a uma bolsa de formação de montante correspondente a 70% do montante mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei.

2 — Os formandos têm ainda direito a um subsídio de refeição, de montante igual ao fixado para os funcionários da Administração Pública sempre que a duração diária da formação seja igual ou superior a três horas.

Artigo 23.º**Assiduidade e faltas**

1 — O regime de assiduidade e faltas é o constante do artigo 16.º, com as necessárias adaptações.

2 — É excluído do projecto pelo promotor o participante que falte:

- a) 15% da carga horária, sendo faltas justificadas;
- b) 5% da carga horária, sendo faltas injustificadas.

Artigo 24.º**Reposições**

A exclusão do projecto, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 23.º, ou a desistência do curso de formação, por motivo que não se prendam com a obtenção de emprego e que impliquem falta de aproveitamento, cria a obrigação do participante restituir o montante da bolsa de formação, do subsídio de refeição recebidos e das demais despesas consigo realizadas.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 25.º****Períodos de vigência das medidas**

1 — Os períodos anuais de vigência de cada uma das medidas, são definidos por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, nos termos da alínea a) do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro.

2 — O despacho referido no número anterior fixa os prazos de entrega das candidaturas.

3 — No caso de medida destinada à ocupação de desempregados sazonais, o despacho referido no n.º 1 fixa ainda as quotas de participantes por concelho.

Artigo 26.º**Produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de entrada em vigor da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro.

30 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

Despacho Normativo n.º 69/94

de 17 de Fevereiro

Nos termos da alínea a) do n.º 6 da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, são fixados os seguintes prazos de vigência para o ano de 1994 das Medidas Especiais de Fomento do Emprego criadas pela referida resolução:

1. A Medida 1 - ocupação de desempregados -, no que respeita à ocupação dos desempregados inscritos nos Centros de Emprego, tem início no dia 1 de Fevereiro e termo no dia 31 de Dezembro de 1994;

2 - O prazo de apresentação de candidaturas para a Medida referida no número anterior termina no dia 15 de Setembro de 1994;

3. A Medida 2 - formação profissional pré-qualificante - tem o seu termo no dia 31 de Dezembro de 1994.

30 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria n.º 3/94

de 17 de Fevereiro

Através da Portaria n.º 61/90, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 23/91, de 26 de Março, a Secretaria Regional do Turismo e Ambiente aprovou um regime de bolsas destinadas a incentivar a frequência, por residentes na Região, de cursos superiores de turismo, leccionados em estabelecimentos de ensino situados noutras parcelas do território nacional.

Esta medida mereceu grande aceitação por parte dos interessados, razão pela qual se pode afirmar que, no fim de cerca de três anos de vigência, os seus objectivos foram inteiramente atingidos. Ou seja, verifica-se, na presente conjuntura, uma grande apetência pelos cursos referidos, em

termos que permitem afirmar, com razoável segurança, que, logo que os actuais bolseiros concluíam os seus cursos, estarão plenamente satisfeitas as necessidades do mercado de trabalho, nesta específica área profissional.

Assim, em razão precisamente do seu sucesso, não se justifica a continuação da atribuição de bolsas, ao abrigo da portaria citada, pelo que se procede agora à revogação desse diploma.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional do Turismo e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É revogada a Portaria n.º 61/90, de 18 de Dezembro.

2. Contudo e sem prejuízo das limitações decorrentes das disponibilidades orçamentais da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, o disposto no número anterior não impede que os actuais bolseiros continuem a beneficiar das respectivas bolsas, até à conclusão dos cursos em que estão matriculados e desde que observem as condições estabelecidas no diploma revogado.

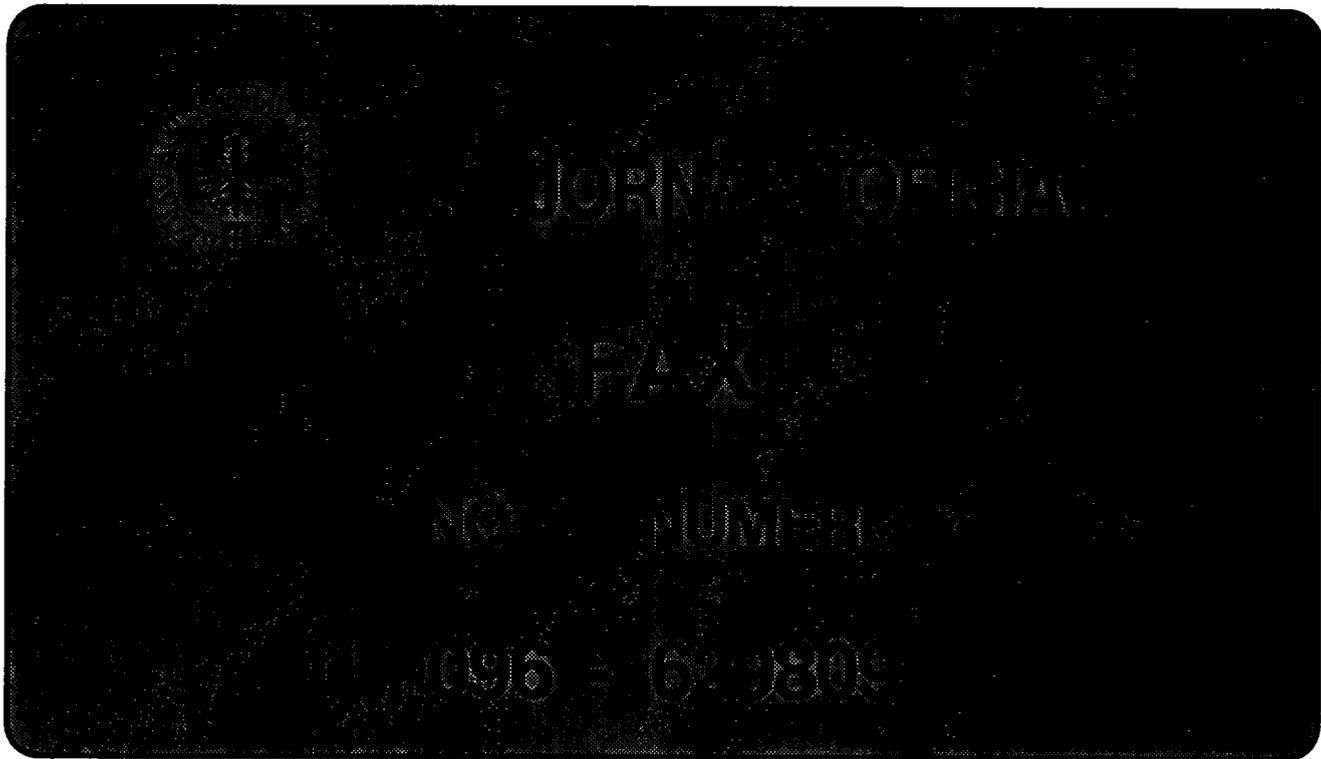
Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 240\$00 (IVA incluído)
